



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024

Orienta a instrução processual de pagamento pela execução de obras em contratos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA informa a relação de documentos necessária ao pagamento e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e visando orientar a instrução processual de pagamento e atualizar a relação de documentos que devem constar do processo de pagamento de obras no âmbito desta Pasta, de forma a garantir a segregação das funções relativas às etapas de pagamento das medições, conferir maior celeridade às atividades administrativas e registrar as responsabilidades dos agentes envolvidos, resolve:

Art. 1º O pagamento pela prestação dos serviços de execução de obras contemplados nas medições encaminhadas à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF desta Secretaria somente poderá ser efetuado após a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme previsão contratual, consignados em processo de medição de responsabilidade da Gerência de Fiscalização Técnica e Administrativa - GEFTA e/ou da Gerência de Controle de Medições - GECM desta Pasta.

§ 1º A referida comprovação se dará por meio do encaminhamento da documentação técnica pertinente (relatório

de medição com memória de cálculo detalhada, registros fotográficos, diário de obras, resultados de controle tecnológico e/ou outras informações necessárias à comprovação do quantitativo efetivamente executado), devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

§ 2º Os documentos técnicos de engenharia descritos no item anterior, devidamente atestados pelo gestor de contrato não serão objeto de análise/validação de conteúdo pela Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF.

§ 3º Caberá à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF, por ocasião da liquidação das notas fiscais correspondentes à medição, proceder a conferência e validade da regularidade fiscal da contratada (federal, estadual e municipal), certidões e demais documentos exigidos em contrato celebrado pela SEINFRA, inclusive pelos órgãos de controle.

§ 4º No caso de vencimento das certidões negativas encaminhadas pela contratada, caberá à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF, a atualização destes documentos, no momento imediatamente anterior à liquidação e pagamento à mesma.

Art. 2º Todo pagamento a ser realizado por esta Secretaria, por força da regular execução contratual junta a contratada para realização de obras e/ou serviços, somente será efetivado mediante cumprimento integral de todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais, inclusive na quitação das medições finais.

§ 1º Em todos os processos de pagamento de obras, serviços ou aquisições, deverão constar os modelos de documentos que integram a presente portaria (*checklist*), conforme anexo 1, individualizados por tipologia de contrato, devidamente preenchidos, de acordo com a documentação constante do processo e as especificidades do contrato.

§ 2º O *checklist* deverá integrar o processo de pagamento quando encaminhado à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF e será condição inicial para sua análise. Sua ausência acarretará a devolução do processo de pagamento à área emitente, sem verificação.

Art. 3º Em atendimento à [Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012](#), Art. 51 a 54, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados, celebrados pela administração estadual terão

obrigatoriamente a indicação de um servidor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização de sua execução, denominado gestor do contrato.

§ 1º A designação do gestor de contrato precederá o procedimento licitatório, de modo a permitir uma melhor interação desde a fase do edital, estendendo-se à vigência contratual. Para contratos em andamento, deve-se manter atualizado, no processo técnico, ato de designação do gestor.

§ 2º Caberá ao gestor do contrato, além do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, prestar todas as demais informações pertinentes (pagamentos, reajustes, saldo contratual, prorrogações, dentre outros correlatos).

§ 3º É expressamente proibido qualquer tipo de adiantamento financeiro não previsto em contrato firmado ou em desacordo com o cronograma físico-financeiro na execução de obras e serviços.

§ 4º É vedada a liberação de medições e pagamentos por meio de Termo de Fiel Depositário (pagamento de materiais depositados na obra).

§ 5º Em caso de omissão ou inexatidão na execução das suas atividades, o gestor responderá aos órgãos de controle, nos termos dos incisos I a V do Art. 53 da [Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012](#).

§ 6º As atribuições e obrigações do gestor de contrato seguirão a legislação vigente.

§ 7º Ao gestor de contrato cabe a obrigação de apresentar os documentos técnicos necessários à instrução da minuta do relatório de medição (parte integrante dos processos de pagamento) em tempo hábil, podendo o mesmo ser responsabilizado por eventuais multas, juros e/ou correções monetárias, oriundos de inobservância de prazos.

§ 8º As notas fiscais deverão ser atestadas somente após a apresentação integral das documentações acessórias de exigibilidade dispostas na minuta padrão de contrato da SEINFRA.

§ 9º Em conformidade com o item da minuta padrão de contrato da SEINFRA, os pagamentos deverão ser efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de atesto do gestor de contrato, ficando essa data referenciada como data de aceite da nota fiscal ou fatura.

§ 10º Conforme [Decreto nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022](#), definem-se os prazos de:

i) até 10 (dez) dias entre o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa;

ii) até 15 (quinze) dias entre o atesto e a liquidação no Sistema de Programação e Execução e Financeira – SIOFINet;  
e

iii) até 30 (trinta) dias após o atesto para realização do pagamento.

Art. 4º Cabe à empresa contratada arcar com a obrigação constante da minuta padrão de contrato da SEINFRA, mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inciso III do Art. 63 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 1º Após a emissão do relatório de medição, é de inteira responsabilidade da contratada a entrega da documentação prevista em contrato, devidamente atualizada.

§ 2º Atrasos ocasionados por entrega de documentação equivocada ou incompleta, sob responsabilidade da contratada, não serão contabilizados no prazo de pagamento da medição.

§ 3º A contratada poderá responder administrativamente ou criminalmente pela apresentação de declaração ou documentação falsa para o certame ou execução do contrato, conforme legislação aplicável.

Art. 5º Cada área técnica será responsável por instruir seus processos de pagamento e encaminhar à Gerência de Planejamento e Finanças – GEPF que realizará o controle de liquidações e pagamentos.

§ 1º As documentações de liquidação e pagamento deverão ser instruídas pela Gerência de Planejamento e Finanças no processo SEI de medição autuado pela Gerência de Fiscalização Técnica e Administrativa – GEFTA e/ou da Gerência de Controle de Medições – GECM desta Pasta.

Art. 6º Por ocasião de cada ato de pagamento, será exigida a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal relativas à Fazenda Federal e Estadual, bem como as Negativas de Débitos Trabalhistas, e a de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes no § 4º do art. 91 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), c/c o art.1º da [Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#).

§ 1º Na ocorrência de certidões positivas, o gestor do contrato deverá notificar a contratada para proceder a devida regularização da pendência no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo suspender a prestação do serviço no caso de descumprimento.

§ 2º O gestor deverá enviar o processo de pagamento à Gerência de Planejamento e Finanças informando sobre as certidões positivas, devendo também anexar a notificação. § 3º Na hipótese prevista nos § 1º e § 2º deste artigo, a Gerência de Planejamento e Finanças deverá efetuar o devido pagamento e informar o gabinete da SGI sobre o fato.

§ 4º Na hipótese de inobservância dos procedimentos descritos nos § 1º e § 2º deste artigo, a Gerência de Planejamento e Finanças deverá encaminhar o processo de pagamento ao gestor do contrato para tomar as providências consignadas nos respectivos parágrafos.

Art. 7º Em relação aos contratos firmados no âmbito desta Secretaria, o regular andamento dos respectivos processos sem a apresentação da(s) Guia(s) ou comprovante(s) de pagamento(s) relativo(s) ao Imposto sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês do processamento da respectiva medição, poderá ser excepcionalizada, sem prejuízo da obrigatoriedade da apresentação da documentação no processamento da medição subsequente.

§ 1º Nos contratos que tiverem previsão de quitação mediante pagamento único, é obrigatória a apresentação dos comprovantes de adimplemento do Imposto sobre Serviços (ISS) por parte da empresa no ato da instrução do processo de pagamento.

Art. 8º Fica condicionado o regular processamento e pagamento das medições à apresentação de guias e comprovantes do pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS) relativo ao mês precedente, bem como as respectivas Certidões/Prova de Regularidade fiscal municipal, sendo vedada a retenção do percentual do valor da obrigação fiscal municipal das contratadas por parte desta Pasta no processamento da medição atual, observado o disposto no Art. 6º e seus parágrafos.

§ 1º O pagamento da medição final dos Contratos

já firmados por esta Secretaria nos quais porventura tenha havido retenções do tributo municipal, fica condicionada à comprovação do pagamento das guias relativas ao Imposto sobre Serviços - ISS referentes a todo o período de vigência/execução contratual.

Art. 9º As medições encaminhadas nos processos de pagamento desta Secretaria deverão contar com autorização expressa do titular da Superintendência responsável pelo contrato. Nos casos onde a Gerência, Assessoria ou unidade equivalente for subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário, os processos deverão contemplar autorização expressa do titular da SEINFRA.

Art. 10 Determina-se a inexigibilidade da apresentação tempestiva nos autos dos processos de pagamento dos itens a seguir relacionados, quando o Termo de Recebimento de Obra - TRO tiver sido instruído previamente nos autos dos respectivos processos de pagamento e somente aos contratos cujo escopo seja estritamente voltado à realização de obras:

i) Caução contratual em seu valor total dentro do prazo de vigência;

ii) Comprovante de implantação e/ou execução dos Programas PGR, PPRA, PCMAT e PCMSO, instruídos por meio das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (NR-07, NR-09, NR-18).

iii) Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional em seu valor total dentro do prazo de vigência;

§ 1º Fica mantida a exigibilidade de apresentação dos documentos relacionados nos itens (i) a (iii) deste artigo, podendo estes serem exigidos pelos gestores de contrato e titulares das superintendências afins, a critério da autoridade máxima da SEINFRA, a qualquer tempo.

Art. 11 Não será solicitada ampliação da garantia contratual, riscos de engenharia e responsabilidade civil para medições de períodos anteriores à assinatura de instrumentos de alteração do valor contratual (aditivos, apostilas de reajustes etc.).

Art. 12 Os serviços de supervisão encontram-se, em regra, inseridos no item 7.19 da lista anexa à [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), de forma que o sujeito ativo do tributo é o município do local da execução da

obra, nos termos do Art. 3º, inciso III, da LC n. 116/03.

§ 1º A base de cálculo do ISS é o preço do serviço e a alíquota varia de acordo com a definição das leis de cada município, visto que o registro no Cadastro Nacional de Obra (CNO) junto à Previdência Social não influencia o cálculo do imposto.

§ 2º Para contratações de serviços de supervisão e elaboração de projetos, utilizando a minuta de contrato padrão da SEINFRA, fica a contratada desobrigada da apresentação de CEI/CNO e de outras documentações exclusivas da execução da obra, uma vez que estas não se aplicam a esse tipo de contratação.

Art. 13 No caso de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de supervisão à execução das obras no âmbito desta Pasta, ficam as mesmas obrigadas a requerer das empresas responsáveis pela execução dos serviços, inclusive de OAE e obras rodoviárias, as licenças ambientais de extração mineral somente ao final da execução da obra.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará as empresas transgressoras à tríplice Responsabilidade Ambiental, mesmo que inadvertidamente aplicadas à SEINFRA.

§ 2º O gestor e o fiscal de contrato, assim como a empresa supervisora, emitirão a medição mensal, independentemente da apresentação ou não das licenças ambientais de extração mineral pelas empresas contratadas para execução da manutenção e apoio ao gerenciamento da malha rodoviária estadual.

§ 3º As empresas responsáveis pela execução dos serviços de obras rodoviárias e manutenção da malha rodoviária do Estado de Goiás permanecem obrigadas a providenciar perante o órgão ambiental competente e apresentar à SEINFRA todas as licenças/autorizações/outorgas ambientais durante a execução dos serviços, exceto as licenças de extração mineral, que poderão ser apresentadas ao final da obra, mantendo-se sujeita a todas as exigências pactuadas na CLÁUSULA SÓCIOAMBIENTAL.

§ 4º O recebimento dos serviços/obras previstos na

cláusula contratual pelo agente competente encontra-se vinculado à apresentação das licenças ambientais de extração mineral pela empresa executora contratada.

§ 5º A garantia prestada pela Contratada conforme estabelecido na cláusula contratual somente será restituída, automaticamente ou por solicitação, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

Art. 14 Cumpridos os requisitos contratuais, os reajustes de periodicidade devem ser realizados por meio de apostilamento precedido de empenho, sendo que o valor apostilado deve contemplar uma previsão de periodicidade, para o saldo de quantidades/valores a serem medidos na vigência do contrato.

§ 1º No preenchimento da nota fiscal, devem constar discriminados:

- i) o número da medição e o período (mês/ano);
- ii) o número do contrato e a descrição completa do objeto da contratação;
- iii) em texto, o faturamento realizado a preços iniciais (PI) e a preços de reajustamento (PR), exceto para os casos em que demandar emissão de nota fiscal exclusiva para pagamentos de PR;
- iv) quando aplicável, os percentuais por município, os valores de materiais aplicados e mão de obra;
- v) quando aplicável, outros dizeres, devidamente orientados pelas respectivas gerências de medição.

§ 2º A nota fiscal a ser anexada ao processo de medição poderá ser individualizada por município, conforme prevê o *checklist*, ou ser única com a discriminação que trata do §1º deste artigo.

Art. 15 Cada contrato deverá ter dois processos digitais independentes, sendo um tipificado como Licitação, doravante denominado como “PROCESSO TÉCNICO”, e outro tipificado como Pagamento, doravante denominado como “PROCESSO DE MEDIÇÃO”, único durante toda a execução do contrato.

§ 1º O processo técnico é aquele onde constam todos os documentos referentes às fases da licitação (edital, termo de referência, orçamento, cronograma, designações de



gestão e fiscalização, entre outros), homologação, contratação, licenciamentos, publicações, garantia contratual, termos aditivos e apostilamentos (inclusive dos documentos e análises que demandam a celebração destes instrumentos), convênios, ART's, documentação orçamentária e financeira, termo de recebimento e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução contratual.

§ 2º No processo de medição, deverão constar as documentações técnicas descritas no § 1º do Art. 1º, assim como as documentações complementares pertinentes ao processo de pagamento, e o *checklist* individualizado a cada medição, exceto para medições que resultarem em valor zero (ou negativas) que serão acumuladas na elaboração do *checklist* da medição de valor imediatamente subsequente.

§ 3º Fica a critério das superintendências técnicas competentes, a utilização de processo de medição único, ou de processo individualizado a cada medição de valor, desde que, ao final da tramitação de pagamento, este seja anexado ao processo de medição principal (único), e devidamente relacionado ao processo técnico.

§ 4º Nos modelos de *checklists* apresentados no §1º do Art. 2º, constam documentos obrigatórios a todas as medições, e outros demandados apenas em situações específicas (ex.: primeira medição, paralisação e reinício do contrato, medição final, dentre outras). Nos casos em que for demandada a apresentação do documento em todas as medições, não é necessário realizar novo *upload* do documento instruído nas medições anteriores. Estes serão referenciados repetindo-se o *link* anterior e inserindo novos links relativos às suas atualizações, a cada elaboração de um novo *checklist*.

§ 5º Os documentos relacionados no *checklist* de pagamento deverão ser anexados, impreterivelmente, nos processos técnicos ou de medição. Uma vez que o documento já compõe o processo técnico, é dispensável a migração deste documento para o processo de pagamento, com vistas à garantia da celeridade processual evitando duplicidade documental, bastando para tanto, ser relacionado diretamente do processo técnico.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser analisados e esclarecidos pela Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF, conjuntamente com a Gerência de Fiscalização Técnica e Administrativa - GEFTA e/ou a Gerência de Controle de Medições

- GECM em primeira instância e pela Superintendência de Gestão Integrada em segunda instância.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

---

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 16/09/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64916354** e o código CRC **8FFF6F68**.

---

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
RUA 05 Nº 833, QD. 05, LT. 23, EDÍFICIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 509 -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62996379624.



Referência:  
Processo nº 202420920000856



SEI 64916354



## Secretaria de Estado da Retomada

### SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 002/2024-SER

Número do Processo - SEI 202400005002028

Às 08:00 horas, do dia 13/08/2024, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à contratação de Contratação especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização com o fornecimento dos materiais, produtos e equipamentos necessários a consecução dos trabalhos, das seguintes funções: Encarregado de Limpeza, Servente de Limpeza (interno e externo), Serviço de limpeza eventual interna e externa, Copeira, Zelador 12x36 diurno e noturno, Jardineiro, Recepcionista, Carregador Braçal (Chapa), Eletricista, Encanador, Auxiliar de Manutenção predial, Piscineiro e Garçom, mediante Pregão Eletrônico nº 2/2024, referente ao processo de contratação nº 103696 e processo SEI nº 202400005002028. Conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o licitante melhor classificado, o qual foi declarado vencedor a empresa **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, CNJP: 14.571.427/0001-54**, no respectivo **LOTE ÚNICO, no valor total do lote de R\$ 4.477.907,88 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), bem** como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, decido ADJUDICAR o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) acima e HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 50 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

César Augusto de Sotkevicene Moura  
SECRETARIO DE ESTADO DA RETOMADA

Protocolo 487268

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024

Orienta a instrução processual de pagamento pela execução de obras em contratos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA informa a relação de documentos necessária ao pagamento e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e visando orientar a instrução processual de pagamento e atualizar a relação de documentos que devem constar do processo de pagamento de obras no âmbito desta Pasta, de forma a garantir a segregação das funções relativas às etapas de pagamento das medições, conferir maior celeridade às atividades administrativas e registrar as responsabilidades dos agentes envolvidos, resolve:

Art. 1º O pagamento pela prestação dos serviços de execução de obras contemplados nas medições encaminhadas à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF desta Secretaria somente poderá ser efetuado após a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme previsão contratual, consignados em processo de medição de responsabilidade da Gerência de Fiscalização Técnica e Administrativa - GEFTA e/ou da Gerência de Controle de Medições - GECM desta Pasta.

§ 1º A referida comprovação se dará por meio do encaminhamento da documentação técnica pertinente (relatório de medição com memória de cálculo detalhada, registros fotográficos, diário de obras, resultados de controle tecnológico e/ou outras informações necessárias à comprovação do quantitativo efetivamente executado), devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

§ 2º Os documentos técnicos de engenharia descritos no item anterior, devidamente atestados pelo gestor de contrato não serão objeto de análise/validação de conteúdo pela Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF.

§ 3º Caberá à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF, por ocasião da liquidação das notas fiscais correspondentes à medição, proceder a conferência e validade da regularidade fiscal da contratada (federal, estadual e municipal), certidões e demais documentos exigidos em contrato celebrado pela SEINFRA, inclusive pelos órgãos de controle.

§ 4º No caso de vencimento das certidões negativas encaminhadas pela contratada, caberá à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF, a atualização destes documentos, no momento imediatamente anterior à liquidação e pagamento à mesma.

Art. 2º Todo pagamento a ser realizado por esta Secretaria, por força da regular execução contratual junta a contratada para realização de obras e/ou serviços, somente será efetivado mediante cumprimento integral de todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais, inclusive na quitação das medições finais.

§ 1º Em todos os processos de pagamento de obras, serviços ou aquisições, deverão constar os modelos de documentos que integram a presente portaria (*checklist*), conforme anexo 1, individualizados por tipologia de contrato, devidamente preenchidos, de acordo com a documentação constante do processo e as especificidades do contrato.

§ 2º O *checklist* deverá integrar o processo de pagamento quando encaminhado à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF e será condição inicial para sua análise. Sua ausência acarretará a devolução do processo de pagamento à área emitente, sem verificação.

Art. 3º Em atendimento à Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Art. 51 a 54, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados, celebrados pela administração estadual terão obrigatoriamente a indicação de um servidor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização de sua execução, denominado gestor do contrato.

§ 1º A designação do gestor de contrato precederá o procedimento licitatório, de modo a permitir uma melhor interação desde a fase do edital, estendendo-se à vigência contratual. Para contratos em andamento, deve-se manter atualizado, no processo técnico, ato de designação do gestor.

§ 2º Caberá ao gestor do contrato, além do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, prestar todas as demais informações pertinentes (pagamentos, reajustes, saldo contratual, prorrogações, dentre outros correlatos).

§ 3º É expressamente proibido qualquer tipo de adiantamento financeiro não previsto em contrato firmado ou em desacordo com o cronograma físico-financeiro na execução de obras e serviços.

§ 4º É vedada a liberação de medições e pagamentos por meio de Termo de Fiel Depositário (pagamento de materiais depositados na obra).

§ 5º Em caso de omissão ou inexatidão na execução das suas atividades, o gestor responderá aos órgãos de controle, nos termos dos incisos I a V do Art. 53 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

§ 6º As atribuições e obrigações do gestor de contrato seguirão a legislação vigente.

§ 7º Ao gestor de contrato cabe a obrigação de apresentar os documentos técnicos necessários à instrução da minuta do relatório de medição (parte integrante dos processos de pagamento) em tempo hábil, podendo o mesmo ser responsabilizado por eventuais multas, juros e/ou correções monetárias, oriundos de inobservância de prazos.

§ 8º As notas fiscais deverão ser atestadas somente após a apresentação integral das documentações acessórias de exigibilidade dispostas na minuta padrão de contrato da SEINFRA.

§ 9º Em conformidade com o item da minuta padrão de contrato da SEINFRA, os pagamentos deverão ser efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de atesto do gestor de contrato, ficando essa data referenciada como data de aceite da nota fiscal ou fatura.



§ 10º Conforme Decreto nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022, definem-se os prazos de:

- i) até 10 (dez) dias entre o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa;
- ii) até 15 (quinze) dias entre o atesto e a liquidação no Sistema de Programação e Execução e Financeira - SIOFINet; e
- iii) até 30 (trinta) dias após o atesto para realização do pagamento.

Art. 4º Cabe à empresa contratada arcar com a obrigação constante da minuta padrão de contrato da SEINFRA, mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inciso III do Art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Após a emissão do relatório de medição, é de inteira responsabilidade da contratada a entrega da documentação prevista em contrato, devidamente atualizada.

§ 2º Atrasos ocasionados por entrega de documentação equivocada ou incompleta, sob responsabilidade da contratada, não serão contabilizados no prazo de pagamento da medição.

§ 3º A contratada poderá responder administrativamente ou criminalmente pela apresentação de declaração ou documentação falsa para o certame ou execução do contrato, conforme legislação aplicável.

Art. 5º Cada área técnica será responsável por instruir seus processos de pagamento e encaminhar à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF que realizará o controle de liquidações e pagamentos.

§ 1º As documentações de liquidação e pagamento deverão ser instruídas pela Gerência de Planejamento e Finanças no processo SEI de medição autuado pela Gerência de Fiscalização Técnica e Administrativa - GEFTA e/ou da Gerência de Controle de Medições - GECM desta Pasta.

Art. 6º Por ocasião de cada ato de pagamento, será exigida a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal relativas à Fazenda Federal e Estadual, bem como as Negativas de Débitos Trabalhistas, e a de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 1º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

§ 1º Na ocorrência de certidões positivas, o gestor do contrato deverá notificar a contratada para proceder a devida regularização da pendência no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo suspender a prestação do serviço no caso de descumprimento.

§ 2º O gestor deverá enviar o processo de pagamento à Gerência de Planejamento e Finanças informando sobre as certidões positivas, devendo também anexar a notificação.

§ 3º Na hipótese prevista nos § 1º e § 2º deste artigo, a Gerência de Planejamento e Finanças deverá efetuar o devido pagamento e informar o gabinete da SGI sobre o fato.

§ 4º Na hipótese de inobservância dos procedimentos descritos nos § 1º e § 2º deste artigo, a Gerência de Planejamento e Finanças deverá encaminhar o processo de pagamento ao gestor do contrato para tomar as providências consignadas nos respectivos parágrafos.

Art. 7º Em relação aos contratos firmados no âmbito desta Secretaria, o regular andamento dos respectivos processos sem a apresentação da(s) Guia(s) ou comprovante(s) de pagamento(s) relativo(s) ao Imposto sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês do processamento da respectiva medição, poderá ser excepcionalizada, sem prejuízo da obrigatoriedade da apresentação da documentação no processamento da medição subsequente.

§ 1º Nos contratos que tiverem previsão de quitação mediante pagamento único, é obrigatória a apresentação dos comprovantes de adimplemento do Imposto sobre Serviços (ISS) por parte da empresa no ato da instrução do processo de pagamento.

Art. 8º Fica condicionado o regular processamento e pagamento das medições à apresentação de guias e comprovantes do pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS) relativo ao mês precedente, bem como as respectivas Certidões/Prova de Regularidade fiscal municipal, sendo vedada a retenção do percentual do valor da obrigação fiscal municipal das contratadas por parte desta Pasta no processamento da medição atual, observado o disposto no Art. 6º e seus parágrafos.

§ 1º O pagamento da medição final dos Contratos já firmados por esta Secretaria nos quais porventura tenha havido retenções do tributo municipal, fica condicionada à comprovação do pagamento das guias relativas ao Imposto sobre Serviços - ISS referentes a todo o período de vigência/execução contratual.

Art. 9º As medições encaminhadas nos processos de pagamento desta Secretaria deverão contar com autorização expressa do titular da Superintendência responsável pelo contrato. Nos casos onde a Gerência, Assessoria ou unidade equivalente for subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário, os processos deverão contemplar autorização expressa do titular da SEINFRA.

Art. 10 Determina-se a inexigibilidade da apresentação tempestiva nos autos dos processos de pagamento dos itens a seguir relacionados, quando o Termo de Recebimento de Obra - TRO tiver sido instruído previamente nos autos dos respectivos processos de pagamento e somente aos contratos cujo escopo seja estritamente voltado à realização de obras:

i) Caução contratual em seu valor total dentro do prazo de vigência;

ii) Comprovante de implantação e/ou execução dos Programas PGR, PPR, PCMAT e PCMSO, instruídos por meio das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (NR-07, NR-09, NR-18).

iii) Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional em seu valor total dentro do prazo de vigência;

§ 1º Fica mantida a exigibilidade de apresentação dos documentos relacionados nos itens (i) a (iii) deste artigo, podendo estes serem exigidos pelos gestores de contrato e titulares das superintendências afins, a critério da autoridade máxima da SEINFRA, a qualquer tempo.

Art. 11 Não será solicitada ampliação da garantia contratual, riscos de engenharia e responsabilidade civil para medições de períodos anteriores à assinatura de instrumentos de alteração do valor contratual (aditivos, apostilas de reajustes etc.).

Art. 12 Os serviços de supervisão encontram-se, em regra, inseridos no item 7.19 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de forma que o sujeito ativo do tributo é o município do local da execução da obra, nos termos do Art. 3º, inciso III, da LC n. 116/03.

§ 1º A base de cálculo do ISS é o preço do serviço e a alíquota varia de acordo com a definição das leis de cada município, visto que o registro no Cadastro Nacional de Obra (CNO) junto à Previdência Social não influencia o cálculo do imposto.

§ 2º Para contratações de serviços de supervisão e elaboração de projetos, utilizando a minuta de contrato padrão da SEINFRA, fica a contratada desobrigada da apresentação de CEI/CNO e de outras documentações exclusivas da execução da obra, uma vez que estas não se aplicam a esse tipo de contratação.

Art. 13 No caso de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de supervisão à execução das obras no âmbito desta Pasta, ficam as mesmas obrigadas a requerer das empresas responsáveis pela execução dos serviços, inclusive de OAE e obras rodoviárias, as licenças ambientais de extração mineral somente ao final da execução da obra.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará as empresas transgressoras à triplíce Responsabilidade Ambiental, mesmo que inadvertidamente aplicadas à SEINFRA.

§ 2º O gestor e o fiscal de contrato, assim como a empresa supervisora, emitirão a medição mensal, independentemente da apresentação ou não das licenças ambientais de extração mineral pelas empresas contratadas para execução da manutenção e apoio ao gerenciamento da malha rodoviária estadual.

§ 3º As empresas responsáveis pela execução dos serviços de obras rodoviárias e manutenção da malha rodoviária do Estado de Goiás permanecem obrigadas a providenciar perante o órgão ambiental competente e apresentar à SEINFRA todas as licenças/autorizações/outorgas ambientais durante a execução dos serviços, exceto as licenças de extração mineral, que poderão ser apresentadas ao final da obra, mantendo-se sujeita a todas as exigências pactuadas na CLÁUSULA SÓCIOAMBIENTAL.



§ 4º O recebimento dos serviços/obras previstos na cláusula contratual pelo agente competente encontra-se vinculado à apresentação das licenças ambientais de extração mineral pela empresa executora contratada.

§ 5º A garantia prestada pela Contratada conforme estabelecido na cláusula contratual somente será restituída, automaticamente ou por solicitação, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

Art. 14 Cumpridos os requisitos contratuais, os reajustes de periodicidade devem ser realizados por meio de apostilamento precedido de empenho, sendo que o valor apostilado deve contemplar uma previsão de periodicidade, para o saldo de quantidades/valores a serem medidos na vigência do contrato.

§ 1º No preenchimento da nota fiscal, devem constar discriminados:

- i) o número da medição e o período (mês/ano);
- ii) o número do contrato e a descrição completa do objeto da contratação;
- iii) em texto, o faturamento realizado a preços iniciais (PI) e a preços de reajustamento (PR), exceto para os casos em que demandar emissão de nota fiscal exclusiva para pagamentos de PR;
- iv) quando aplicável, os percentuais por município, os valores de materiais aplicados e mão de obra;
- v) quando aplicável, outros dizeres, devidamente orientados pelas respectivas gerências de medição.

§ 2º A nota fiscal a ser anexada ao processo de medição poderá ser individualizada por município, conforme prevê o *checklist*, ou ser única com a discriminação que trata do §1º deste artigo.

Art. 15 Cada contrato deverá ter dois processos digitais independentes, sendo um tipificado como Licitação, doravante denominado como "PROCESSO TÉCNICO", e outro tipificado como Pagamento, doravante denominado como "PROCESSO DE MEDIÇÃO", único durante toda a execução do contrato.

§ 1º O processo técnico é aquele onde constam todos os documentos referentes às fases da licitação (edital, termo de referência, orçamento, cronograma, designações de gestão e fiscalização, entre outros), homologação, contratação, licenciamentos, publicações, garantia contratual, termos aditivos e apostilamentos (inclusive dos documentos e análises que demandam a celebração destes instrumentos), convênios, ART's, documentação orçamentária e financeira, termo de recebimento e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução contratual.

§ 2º No processo de medição, deverão constar as documentações técnicas descritas no § 1º do Art. 1º, assim como as documentações complementares pertinentes ao processo de pagamento, e o *checklist* individualizado a cada medição, exceto para medições que resultarem em valor zero (ou negativas) que serão acumuladas na elaboração do *checklist* da medição de valor imediatamente subsequente.

§ 3º Fica a critério das superintendências técnicas competentes, a utilização de processo de medição único, ou de processo individualizado a cada medição de valor, desde que, ao final da tramitação de pagamento, este seja anexado ao processo de medição principal (único), e devidamente relacionado ao processo técnico.

§ 4º Nos modelos de *checklists* apresentados no §1º do Art. 2º, constam documentos obrigatórios a todas as medições, e outros demandados apenas em situações específicas (ex.: primeira medição, paralisação e reinício do contrato, medição final, dentre outras). Nos casos em que for demandada a apresentação do documento em todas as medições, não é necessário realizar novo *upload* do documento instruído nas medições anteriores. Estes serão referenciados repetindo-se o *link* anterior e inserindo novos links relativos às suas atualizações, a cada elaboração de um novo *checklist*.

§ 5º Os documentos relacionados no *checklist* de pagamento deverão ser anexados, impreterivelmente, nos processos técnicos ou de medição. Uma vez que o documento já compõe o processo técnico, é dispensável a migração deste documento para o processo de pagamento, com vistas à garantia da celeridade processual evitando duplicidade documental, bastando para tanto, ser relacionado diretamente do processo técnico.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser analisados e esclarecidos pela Gerência de Planejamento e Finanças - GEPF, conjuntamente com a Gerência de Fiscalização Técnica e Administrativa - GEFTA e/ou a Gerência de Controle de Medições - GECM em primeira instância e pela Superintendência de Gestão Integrada em segunda instância.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 487461

**AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 7/2024 - SEINFRA**  
PROCESSO Nº 202400005024571. Número da Contratação  
Sislog: 107205

O Estado de Goiás, por intermédio da SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO "SINE DIE" do Pregão Eletrônico - SRP n. 07/2024 - SEINFRA. Processo nº 202400005024571. Número da Contratação - Sislog: 107205, cujo objeto é a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, para o período de 30 (trinta) meses. A abertura da sessão pública estava marcada para às 08:00 do dia 18/09/2024. O adiamento ocorre face à necessidade de adequações no Termo de Referência e Anexos. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados pelo e-mail: [licitacaoseinfra@goias.gov.br](mailto:licitacaoseinfra@goias.gov.br) e sites: [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br) e [www.seinfra.go.gov.br](http://www.seinfra.go.gov.br).

**TATIANA MARCELLI FARIA**  
Gerente de Compras Governamentais

Protocolo 487370

**TERMO DE ADESÃO Nº 17/2024 -**  
**SEINFRA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 - SEAD/**  
**GECC**

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA/GO, por meio de seu Secretário, Pedro Henrique Ramos Sales, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 -SEAD/GECC, na condição de partícipe, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023 da Secretaria de Estado da Administração SEAD/GO, órgão gerenciador do registro de preços, para contratação das empresas JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 37.448.730/0001-60, Lotes 1 e 2 (itens 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 12, 14, 16), no valor total de R\$ 2.417,39 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos); STOCK COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 09.560.857/0001-30, Lotes 3 e 4 (itens 18, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30), Lote 5 (itens 40, 44 e 47), Lote 6 (itens 37, 41, 42, 43, 48, 49), Lotes 7 e 8 (itens 52, 53, 54, 55, 56, 57, 64, 66) e Lote 10 (itens 72, 74), no valor total de R\$ 9.708,27 (nove mil, setecentos e oito reais e vinte e sete centavos), e, GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 40.997.613/0001-60, Lote 12 (itens 78, 79, 81), no valor total de R\$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos), que tem por escopo a aquisição de material de expediente, conforme Processo nº 202420920001060, Dotação Orçamentária nº 2024.4301.04.122.4200.4243, Naturezas de Despesas: 3.3.90.30.15; 3.3.90.30.13; 3.3.90.30.34, Fonte de Recurso: 15000100.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.  
Pedro Henrique Ramos Sales Secretário

Protocolo 487523